

DECRETO Nº 2195, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, criado pela Lei nº 570, de 08 de agosto de 2008 e suas alterações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 570, de 08 de agosto de 2008, e suas alterações, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º Os recursos provenientes das receitas do Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em lei e neste Decreto, e ficará a cargo do gestor.

Art. 5º Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 6º O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer, à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º As manifestações e deliberações do Conselho serão feitas mediante Resolução do Conselho e publicadas em Diário Oficial do Município ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 9º Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 10 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 03 de outubro de 2011.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito -